



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Ofício nº 65/2025

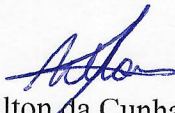
Arroio Grande, 05 de novembro de 2025

Assunto: **Encaminha Moção nº 10/2025.**

Excelentíssimos Senhores Presidentes,

Encaminhamos, em anexo, cópia da Moção supracitada, proposta pelos Vereadores da Bancada do Partido Progressista, de Repúdio ao Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa em Sessão Ordinária realizada aos vinte e nove dias do mês de outubro do corrente ano.

Atenciosamente,


Ailton da Cunha Vargas
Vereador Presidente

A Suas Senhorias os Senhores
Senador Davi Alcolumbre
Deputado Federal Hugo Motta
Respectivos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados
Brasília/DF



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Encaminhado Of. nº 65/2025
Em 05/11/2025
[Assinatura]

APROVADO
Em 29/10/2025
[Assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO GRANDE/RS

Os Vereadores abaixo relacionados, que subscrevem a presente, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no Art. 89-A do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, solicitar que seja encaminhado para apreciação em Plenário.

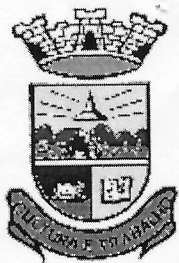
MOÇÃO DE REPÚDIO nº 10/2025

A Câmara Municipal de Arroio Grande, na representação dos vereadores abaixo assinados, famílias, profissionais, pessoas com deficiência, dirigentes e cidadãos comprometidos com a inclusão real e a diversidade humana — manifestamos nosso repúdio ao Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a chamada “Política Nacional de Educação Inclusiva”.

Embora apresentada como instrumento de inclusão, a nova política, na prática, ameaça a continuidade das escolas especializadas, como as mantidas pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) e instituições coirmãs, que há décadas garantem o direito à educação, à cidadania e ao desenvolvimento integral de milhares de estudantes com deficiência intelectual e múltipla em todo o Brasil.

O Decreto nº 12.686/2025 afronta, além de outros:

- O art. 208 da Constituição Federal, que prevê que a oferta do atendimento educacional para a pessoa com deficiência na rede comum de ensino é preferencial e não exclusiva;
- O art. 4º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que assegura que “nenhum dispositivo da Convenção afetará quaisquer disposições mais propícias à realização dos direitos das pessoas com deficiência”;
- A Lei 9.469/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que prevê no art. 58, § 2º que “o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular”;
- A Lei nº 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão, que garante no art. 27, o direito à educação ao longo de toda a vida, assegurando oportunidades de aprendizagem continuada às pessoas com deficiência em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino. Ao restringir o acesso à educação apenas à faixa etária de escolarização formal, o Decreto nº 12.686/2025 exclui milhares de pessoas com deficiência que ultrapassam a idade escolar, negando-lhes o direito de continuar aprendendo, convivendo e se desenvolvendo em ambientes educacionais adequados — um retrocesso inaceitável diante dos avanços



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

conquistados nas últimas décadas.

Em todos os países signatários da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência — incluindo Estados Unidos, Canadá, Finlândia e outros — as escolas especializadas são mantidas e valorizadas, atuando em complementaridade com a rede regular de ensino, em respeito às singularidades de cada pessoa com deficiência e às escolhas de suas famílias.

A experiência das APAEs demonstra que a inclusão verdadeira se faz com respeito à individualidade e à pluralidade de caminhos educacionais, e que a educação ofertada pelas escolas especializadas não se opõe à inclusão, mas é parte essencial de um sistema educacional inclusivo.

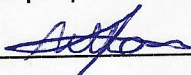
Por isso, rejeitamos qualquer tentativa de enfraquecer, deslegitimar ou extinguir as escolas especializadas, que são espaços de aprendizagem com dignidade para milhares de famílias brasileiras.

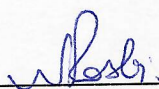
Reivindicamos:

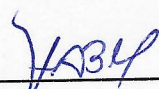
1. A imediata revogação do Decreto nº 12.686/2025;
2. A abertura de diálogo amplo e participativo com as entidades representativas das pessoas com deficiência, como as Federações das APAEs e demais organizações da educação especial;
3. A garantia do respeito à Constituição Federal, à LDB, à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, preservando o direito de coexistência e cooperação entre escolas regulares e escolas especializadas;
4. A manutenção do direito à educação ao longo de toda a vida, independentemente de idade, conforme previsto na legislação brasileira e nas normas internacionais de direitos humanos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 29 de outubro de 2025.

Veradores proponentes:


Ailton da Cunha Vargas – PP


Janaina Iglecias Kosbi – PP


Fernando Mattos – PP


Kátia deborá da Silva – PP


Joaquim Vandrê Vieira - PP